



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL Nº 844/2010, 16 DE JUNHO DE 2010 -**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ASSUMIR RESPONSABILIDADE FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO E PAGAMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SÃO PEDRO LINHA DÉCIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir responsabilidade financeira com a aquisição e pagamento de materiais de construção destinados à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SÃO PEDRO LINHA 10ª**, no Município de União da Serra, CNPJ nº 11.822.888/0001-64, para melhorias do Salão Comunitário.

Art. 2º O valor da autorização concedida no artigo 1º da presente Lei não poderá superar o **valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação com a seguinte classificação orçamentária:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0607- Departamento Cultural

Atividade 2.032-Custeio e Incentivo as Promoções Culturais

3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 4.800,00

RECURSO VINCULADO 01 LIVRE

Art. 4º Para suportar o crédito aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0607- Departamento Cultural

Atividade 2.032-Custeio e Incentivo as Promoções Culturais

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro. Pessoa Jurídica.....R\$ 4.800,00

RECURSO VINCULADO 01 LIVRE

Art. 5º Em contrapartida a aquisição e pagamento de material de construção autorizada no artigo 1º da presente Lei, a Associação cederá o espaço físico do pavilhão da entidade, objetivando a realização de palestras sobre saúde pública, campanhas educativas, reuniões e ações de interesse da comunidade e do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 16 DE JUNHO DE 2010.

**AMARILDO LUIZ SABADINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 16 à 30.06.2010